



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 0026/2009 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL**

Aos oito dias do mês de junho de 2009, as partes abaixo qualificadas celebram a Ata de Registro de Preços 0026/2009, com observação ao constante no Processo Administrativo 02.321/2009 – TRF e com fundamento na Lei 10.520/2002, Decretos 5.450/2005, 3.931/2001 e 6.204/2007, Lei 8.666/1993, Lei Complementar 123/2006, Pregão Eletrônico 0033/2009, demais disposições regulamentares e mediante as seguintes cláusulas e condições:

ÓRGÃO GERENCIADOR:

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF 03.658.507/0001-25, com sede no SAU/SUL, Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília-DF, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu diretor-geral da Secretaria, Sr. SILVIO FERREIRA brasileiro, separado judicialmente, CPF 884.071.528-20, RG 5.871.468 SSP/GO, residente e domiciliado nesta capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto nos Atos ns. 163, de 07.05.91 e 191, de 17.09.92.

FORNECEDOR:

FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ/MF 02.909.530/0001-82, sediada na Av. Portuária, S/nº, Complexo Industrial e Portuário de SUAPE, no Município de Ipojuca - PE, CEP: 55.590-000, tel.: (81) 3527-1111, fax: (81) 3527-1111, doravante denominado **FORNECEDOR**, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Sr. Roberto Abraham Abrahamian Asfora, brasileiro, casado, RG nº 1.352.031 SSP/PE e CPF nº 165.116.704-49, residente e domiciliado na Av. Boa Viagem, nº 4.700, Apto 1301, Bairro Boa Viagem, Recife/PE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste instrumento é o fornecimento, durante o exercício de 2009, de álcool hidratado comum, de gasolina comum e de óleo diesel comum, para uso da frota de veículos automotores do Contratante e da Justiça Federal de 1º Grau no Distrito Federal, de acordo com as condições, especificações e quantitativos constantes nesta Ata e seu Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA FINALIDADE

A finalidade desta Ata é prover o Contratante do objeto descrito na cláusula primeira, necessário ao abastecimento de sua frota de veículos automotores, bem como da frota pertencente à Seção Judiciária no Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, a Contratada obriga-se a:

3.1 - responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do fornecimento objeto desta contratação, tais como:

- a) salários;
- b) seguro contra acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-transporte;
- f) vales-refeição;
- g) outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.

3.2 - responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

3.3 - responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

3.4 - responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados no desempenho do fornecimento ou em conexão com ele, ainda que ocorrido nas dependências do Contratante;

3.5 - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

3.6 - arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais, municipais / distrital em consequência de fato a ela imputável e relacionado com o fornecimento objeto desta contratação;

3.7 - arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o Contratante for compelido a responder em decorrência desta contratação;

3.8 - manter, durante a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas no instrumento convocatório para contratação;

3.9 - manter seus empregados, quando nas dependências do Contratante, sujeitos às suas normas internas (disciplina, segurança), porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

3.10 - manter, ainda, seus empregados identificados por crachá e uniformizados, quando em trabalho, devendo, no prazo definido pelo Gestor e após recebimento de comunicação escrita do Contratante, substituir qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem, que não observe as normas internas do

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

Contratante, não atenda às determinações da Fiscalização do Contratante (Gestor) ou impeça a sua atuação;

3.11 - executar o fornecimento na forma estabelecida neste instrumento, observando as normas legais a que está sujeita para o cumprimento desta Ata;

3.11.1 - o combustível solicitado deverá ser entregue em veículo autorizado para este fim e, ainda, identificado na nota fiscal de entrega o número dos lacres correspondentes aos tanques do combustível fornecido;

3.12 - levar imediatamente ao conhecimento do Contratante qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento do objeto desta Ata;

3.13 - prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento objeto desta Ata, principalmente quanto à qualidade dos combustíveis, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante;

3.14 - responsabilizar-se pelo transporte e pela entrega dos combustíveis nos locais indicados pelo Contratante;

3.15 - apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência dos combustíveis;

3.16 - entregar os combustíveis no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da solicitação escrita do Contratante (por e-mail, ofício ou fax), no posto de abastecimento, situado no Setor de Garagens e Oficinas Norte, Quadra 01, Lotes 100/120, Garagem do TRF da 1ª Região, Brasília-DF;

3.16.1 - caso ocorra alteração de endereço ou se a entrega do produto tiver que ser feita em outro local, nesta Capital, o Gestor comunicará ao Contratado o novo local de entrega do produto;

3.17 - realizar o fornecimento contratado dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade dos combustíveis fornecidos, segundo as exigências legais;

3.17.1 - havendo dúvidas acerca da qualidade dos combustíveis, deverá ser providenciado pela Contratada a devida comprovação, sem ônus para o Contratante;

3.18 - cumprir e fazer cumprir todas normas sobre medicina, segurança e higiene do trabalho;

3.19 - fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual, necessários à execução desta Ata;

3.20 - entregar o produto em múltiplos de 1.000 (mil) litros;

3.21 - substituir o produto no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da formalização/recebimento da recusa, nas hipóteses previstas nesta Ata;

3.22 - responsabilizar-se pela perda do produto ocorrida antes de efetivada sua entrega ao Contratante, bem como pelas despesas decorrentes da entrega do produto;

3.23 - não subcontratar, ceder ou transferir o objeto da Ata;

3.24 - emitir nota fiscal discriminando o produto fornecido, sua respectiva quantidade e seus valores unitário e total, bem como a indicação dos ns. da Ata, nota de empenho, banco, agência e conta corrente.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Por este instrumento, o Contratante obriga-se a:

4.1 - proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto desta Ata;

4.2 - prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução do fornecimento objeto desta Ata;

4.3 - comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada no fornecimento do produto e interromper a aquisição, se for o caso;

4.4 - assegurar aos empregados da Contratada o acesso às instalações onde serão executadas as entregas, respeitadas as normas internas (disciplina, segurança) do Contratante;

4.5 - recusar o recebimento do produto, cujas especificações estejam divergentes com o objeto da Ata, comunicando por escrito à Contratada as razões da recusa;

4.6 - designar servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar o cumprimento desta Ata;

4.7 - acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento desta Ata;

4.8 - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

4.8.1 - as decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis;

4.8.2 - o Gestor deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários a aplicação das sanções contratuais cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como as situações que impliquem alterações contratuais, para autorização e demais providências à celebração do termo aditivo;

4.9 - prestar informações e esclarecimentos solicitados pela Contratada;

4.10 - solicitar os produtos por intermédio de requisição (e-mail, ofício ou fax), emitida pela Fiscalização do Contratante (Gestor);

4.10.1 - os pedidos de combustíveis deverão ser efetuados nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, em horário comercial;

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

4.11 - comunicar à Contratada, em tempo hábil, a alteração do endereço de entrega do produto;

4.12 - exigir, sempre que necessário, a apresentação, pela Contratada, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação;

4.13 - efetuar o pagamento, consoante às condições estabelecidas nesta Ata.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE

O Registro de Preços, formalizado na presente Ata, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

5.1- A vigência da presente Ata poderá ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, no termos do art. 4º, § 2º do Decreto 3.391, de 19 de setembro de 2001, caso a proposta continue se mostrando mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A administração ou gerenciamento da presente Ata caberá à SETVEI/Divisão de Segurança e Serviços Gerais – DISEG do Tribunal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Tribunal, desde que comprovada a vantagem.

7.1 - A utilização referida neste item deverá observar o quantitativo de até 100% (cem por cento) do total registrado na Ata de Registro de Preços.

7.2 - Para cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico 033/2009.

7.3 - Os descontos concedidos deverão ser praticados em cada solicitação durante a vigência desta Ata, serão os registrados e constantes da proposta apresentada.

7.4 - O Tribunal exigirá, por ocasião do pagamento, a comprovação de regularidade do INSS, CND, do FGTS, CRF, da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO

O pedido dos produtos objeto desta Ata será efetuado em dias úteis, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, por meio de requisição (e-mail, ofício ou fax), emitida pela SETVEI/Divisão de Segurança e Serviços Gerais – DISEG;

8.1 - Caso a entrega deva ser feita em outro local, nesta Capital, o Gestor deverá, previamente, informar à Contratada o novo endereço.

8.2 - Correrão por conta da Contratada as despesas decorrentes da entrega do produto nos locais estabelecidos nos ítems anteriores, bem como o risco pela perda do produto até a sua efetiva entrega e recebimento pelo Contratante;

8.3 - O combustível solicitado deverá ser entregue em veículo autorizado para este fim e, ainda, deverão constar da nota fiscal, no ato da entrega, os números dos lacres correspondentes aos tanques do combustível fornecido;

8.4 - Os combustíveis serão entregues em múltiplos de 1.000 (mil) litros;

8.5 - Os combustíveis serão recusados caso falte o lacre ou suspeita acerca da qualidade;

8.6 - O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da formalização da recusa, lavrada pelo Contratante;

8.7 - Nos termos do art. 76 da Lei 8.666/1993, o Contratante deverá rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento objeto desta Ata executado em desacordo com suas cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA - DO DESCONTO E ESPECIFICAÇÕES

Os descontos ofertados, as especificações e a estimativa anual do fornecedor encontram-se registrados no Anexo da presente Ata de Registro de Preços;

9.1 - Os descontos praticados serão aqueles registrados e constantes da proposta da empresa detentora da Ata;

9.2 - Durante a vigência desta Ata, o fornecedor assume o compromisso de prestar os serviços nas quantidades máximas, de acordo com os descontos registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DE DESCONTOS

Os descontos registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata de Registro de Preços, admitida revisão, quando houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial, nos termos da legislação que rege a matéria;

10.1 - O reajusteamento dos descontos registrados somente será possível se autorizado por normas federais pertinentes à política econômica;

10.2 - Poderão, ainda, a qualquer tempo, serem alterados os descontos registrados em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao órgão gerenciador convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Os combustíveis deverão ser entregues no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da solicitação do Contratante no posto de abastecimento, situado no Setor de Garagens e Oficinas Norte, Quadra 01, Lotes 100/120, Garagem do TRF da 1ª Região, Brasília-DF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia útil, a contar da data do atesto do documento de cobrança/Nota Fiscal, devidamente protocolado no setor competente do Contratante. A Contratada deverá comprovar, para fins de pagamento, a regularidade perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF), quanto à Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União). Poderá ser dispensada a apresentação dos referidos documentos, se confirmada sua validade em consulta on line ao SICAF – Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores;

12.1 - Havendo atraso no prazo estipulado no caput desta cláusula, não ocasionado por culpa da Contratada, o valor devido será corrigido monetariamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a da sua efetivação. A Contratada deverá formular o pedido, por escrito, ao Contratante, acompanhado da respectiva memória de cálculo e do respectivo documento de cobrança;

12.2 - Os pagamentos serão creditados em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas nesta Ata;

12.3 - Os pagamentos, mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

12.4 - Caso a Contratada seja optante pelo "Simples", deverá apresentar, também, cópia do "Termo de Opção" pelo recolhimento de tributo naquela modalidade;

12.6 - Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desprove a liquidação da despesa, ficará pendente o pagamento até que a Contratada providencie, em 03 (três) dias úteis a partir do recebimento da notificação, as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AQUISIÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

Durante a validade do registro, os fornecedores poderão ser convidados a firmar contratações de fornecimento, mediante solicitação do gestor da Ata, observadas as condições fixadas neste instrumento no edital e nas determinações contidas na legislação pertinente;

13.1 - Vencido o prazo de validade da proposta de licitação, o gestor da Ata operacionalizará pesquisa de mercado e, constatado que o desconto registrado continua sendo o mais vantajoso para a Administração, adotará as medidas pertinentes para aquisição;

13.2 - As aquisições dos serviços somente serão efetivadas por este registro de preços, quando forem mais vantajosas para a Administração;

13.3 - Na ocorrência de descontos mais vantajosos no mercado, os serviços solicitados somente poderão ser adquiridos do fornecedor com preços registrados, caso este concorde em sua redução;

13.4 - Serão aplicadas as solicitações provenientes do presente registro de preços, no que couber, o disposto no Capítulo III da Lei 8.666/1993, com suas respectivas alterações;

13.5 - O fornecedor obriga-se a manter, durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação que ensejaram a presente Ata;

13.6 - O fornecedor com desconto registrado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações e supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 65, da Lei 8.666/1993;

13.7 - Será de responsabilidade do fornecedor que tiver seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos causados ao Tribunal ou a terceiros, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que forem atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste instrumento o Tribunal poderá aplicar as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o TRF da 1ª Região e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o artigo 7º da Lei 10.520/2002, artigo 28 do Decreto 5.450/2005 e artigos 86 a 88 da Lei 8.666/1993, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal;

14.1 - O atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados sujeitará o fornecedor à multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total contratado ou sobre a parcela executada com atraso;

14.2 - O fornecedor, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições desta Ata ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

14.3 - A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega/execução, deverá ser encaminhada ao Setor de Manutenção de Veículos - SETVEI (SGO, Quadra 1, Lotes 100/110/120, Brasília - DF), até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, no endereço a ser fornecido pelo gestor da Ata de Registro de Preços, ficando exclusivamente a critério do Tribunal a sua aceitação;

14.4 - Vencido o prazo proposto sem a entrega do(s) material(s) ou execução do(s) serviço(s), total ou parcialmente, o Tribunal oficiará ao fornecedor, comunicando-lhe a data limite para entrega e execução. Ultrapassada essa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o caput desta Cláusula;

14.5 - O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta nesta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se o fornecedor às sanções previstas neste instrumento;

14.6 - A inexecução total ou parcial, por parte do fornecedor deste instrumento poderá ensejar a rescisão contratual, o cancelamento do saldo de empenho ou a aplicação da multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado ou sobre a parte não entregue ou não executada;

14.7 - A aplicação de multas, bem como a rescisão contratual não impedem que o Tribunal aplique ao fornecedor faltoso as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/1993 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade);

14.8 - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

14.9 - O Tribunal promoverá o registro, no SICAF, de toda e qualquer penalidade imposta ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus descontos registrados, na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público;
- d) ocorrer alguma hipótese prevista no art. 78, inc. I a XI, ou XVII, da Lei 8.666/1993.

15.1 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente;

15.2 - O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior comprovados;

15.3 - Poderá, ainda, ser cancelado o registro de preços pela detentora, quando ocorrer alguma das hipóteses previstas no art. 78, inc. I a XI, ou XVII, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Todas as alterações necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata será divulgada no portal da internet www.comprasnet.gov.br e no site www.trf1.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência desta Ata, o fornecimento objeto desta contratação será acompanhado e fiscalizado por um servidor ou comissão designado pelo Contratante.

18.1 - O servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do fornecimento contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

18.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência desse(a) servidor ou comissão, deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

18.3 - O Gestor deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários a aplicação das sanções contratuais cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como as situações que gerem alterações contratuais, para autorização e demais providências à celebração do termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

Pelo fornecimento dos combustíveis, objeto desta Ata, o Contratante pagará à Contratada o preço, por litro, pesquisado no site da Agência Nacional do Petróleo – ANP, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, observados os descontos abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONSUMO ANUAL ESTIMADO (L)	PERCENTUAL DE DESCONTO A INCIDIR SOBRE O PREÇO MÉDIO PESQUISADO PELA ANP
01	GASOLINA COMUM, TIPO C	120.000	3,5%
02	ÁLCOOL ETÍlico HIDRATADO	30.000	4,0%
03	ÓLEO DIESEL COMUM	15.000	1,0%

19.1 - Os quantitativos discriminados no *caput* desta Cláusula são estimados para o exercício de 2009. Somente serão pagos os serviços/produtos efetivamente executados/fornecidos;

19.2 - Nos preços acima estão compreendidas todas as despesas concernentes à prestação dos serviços objeto desta contratação, tais como transporte, mão-de-obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução da presente Ata correrá à conta dos recursos orçamentários consignados no Programa de Trabalho e no Elemento de Despesa 3.3.90.30.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

O preço contratado sofrerá reajuste sempre que o Governo, por meio da Agência Nacional do Petróleo – ANP, autorizar aumento para os combustíveis, mantendo-se o percentual do desconto concedido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O Contratante se reserva o direito de rescindir unilateralmente esta Ata, na ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII, e art. 79, inciso I, c/c o art. 80, todos da Lei 8.666/1993;

22.1 – Este instrumento poderá ser rescindido amigável ou judicialmente, consoante o disposto no art. 79, incisos II e III, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento entra em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo seu término previsto para 07/06/2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A presente Ata será publicado em forma de extrato, no D.O.U, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro Federal, no Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste instrumento, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Brasília, 23 de junho de 2009

SILVIO FERREIRA

Diretor Geral da Secretaria do TRF 1ª Região

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA

Federal Distribuidora de Petróleo Ltda

ANEXO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0026/2009

TABELA DE PERCENTUAL DE DESCONTO

ITEM	COD. BR	CONSUMO ANUAL ESTIMADO	UND	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	BR0241528	120.000	L	GASOLINA COMUM, TIPO C. COR: DE INCOLOR A AMARELADA. ASPECTO FÍSICO: LÍMPIDO E ISENTO DE IMPUREZAS. TEOR ÁLCOOL ETÍLICO: ANIDRO COMBUSTÍVEL: CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR. NÚMERO MÍNIMO OCTANO MOTOR: 82. ÍNDICE MÍNIMO ANTIDETONANTE: 87. TEOR MÁXIMO GOMA ATUAL LAVADA: 5 MG / 100 ML. TEOR MÁXIMO ENXOFRE, BENZENO E CHUMBO: 0,10% MASSA, 1% VOLUME E 0,005 G/L (120.000 LITROS = 120 KILOLITROS).	3,5%
2	BR0241555	30.000	L	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO. ASPECTO FÍSICO: LÍMPIDO E ISENTO DE IMPUREZAS. COR: INCOLOR A AMARELADA, ISENTO DE CORANTE. ACIDEZ: MÁXIMA 30 MG/L. CONDUTIVIDADE ELÉTRICA: MÁXIMA 500 MICROSSIEMENS POR MÉTRO. MASSA ESPECÍFICA: DE 807,6 A 811,0 KG, A 20º C. TEOR ALCOÓLICO: DE 92,6 A 93,8 ° INPM. POTENCIAL HIDROGENÔNICO: PH DE 6,0 A 8,0. TEOR RESÍDUO EVAPORAÇÃO: MÁXIMO 5 MG/100 ML. TEOR HIDROCARBONETOS: MÁXIMO 3,0% VOLUME. TEOR ÍON CLORETO: MÁXIMO 1 MG/KG. TEOR ETANOL: MÍNIMO 92,6% VOLUME. TEOR ÍON SULFATO: MÁXIMO 4 MG/KG. TEOR FERRO: MÁXIMO 5 MG/KG. TEOR SÓDIO: MÁXIMO 2 MG/KG. NORMAS TÉCNICAS CONTIDAS PORT. N° 2, DE 16/01/2002.	4,0%
3	BR0016993	15.000	L	ÓLEO DIESEL COMUM.	1,0%